



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	11.472-3/2011
Interessado	Prefeitura de Juara
Assunto	Representação de Natureza Externa
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

FUNDAMENTAÇÃO

Tribunal Pleno,

Após análise dos fatos elencados pela unidade técnica, acerca desta representação, faço uma análise percuciente do apontamento.

Os documentos enviados pelo gestor e analisados pela equipe técnica comprovaram os pagamentos dos produtos por meio de nota fiscal emitida pela empresa denunciante no valor de R\$ 127.278,69, conforme demonstrado no parágrafo a seguir:

Com relação aos pagamentos realizados no valor de R\$ 47.344,69, parte (R\$ 45.402,59) foi feito o saque no caixa do banco, R\$ 785,00, sem endosso, foi compensado na conta da Sra. Renata de Melo Souza Augusto, em agência do Banco do Brasil, R\$ 407,10, foi endossado pela Orimaq Tratores (O.B. De Souza - ME) sendo que o cheque foi compensado no Banco Bradesco, e R\$ 750,00, foi endossado pelo Secretário de Finanças do município, compensado no Banco Bradesco, embora tenha sido sua emissão em favor do denunciante.

Os demais pagamentos totalizam R\$ 79.934,00 realizados por cheques nominiais à empresa denunciante e outros por meio de ordem de pagamento diretamente na conta do denunciante conforme demonstrado nos autos, às fls. 1273-TCE, análise técnica da equipe de auditoria.

Ao analisar os comprovantes de pagamentos enviados pelo gestor constato que o valor dos pagamentos efetuados totalizaram R\$ 142.995,65. Este valor diverge do valor encontrado pela equipe de auditoria, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Ao analisar os documentos juntados nos autos verifico que os pagamentos ocorreram da seguinte forma:

			VALOR EMPENHADO E LIQUIDADO	
DATA	EMPENHO	DATA LIQUIDAÇÃO	Nº NOTA FISCAL	VALOR
10/08/10	5820	17/08/10	397	56.974,00
10/08/10	5821	17/08/10	393	3.530,00



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

10/08/10	5822	17/08/10	394	3.321,00
10/08/10	5823	17/08/10	395	3.762,00
10/08/10	5824	17/08/10	396	12.347,00
TOTAL				79.934,00

VALORES PAGOS VIA DEPÓSITO			
DATA	Nº DEPÓSITO	VALOR	Nº FLS. TCE
09/09/10	5820	56.974,00	328
09/09/10	5821	3.530,00	332
09/09/10	5822	3.321,00	336
09/09/10	5823	3.762,00	340
09/09/10	5824	12.347,00	344
TOTAL		79.934,00	

O valor de R\$ 79.934,00, conforme informações extraídas nos autos e demonstrado no quadro acima foram efetuados via depósito bancário.

Os valores pagos a terceiros, segundo informações constantes nos autos ocorreram da seguinte forma:

RECOLHIMENTO DE ITBI			
DATA	CONTRIBUINTE	VALOR	FLS. TCE
30/10/10	José Pedro Mendes	58,00	350
30/10/10	Décio Cobo	431,00	350
30/10/10	Anísio Macedo	6.704,00	350
30/10/10	Selma Barbosa de Souza	522,00	351
30/10/10	Selma Barbosa de Souza	431,00	351
TOTAL		8.146,00	

RECOLHIMENTO DE IPTU			
DATA	CONTRIBUINTE	VALOR	FLS. TCE
30/10/10	Selma Barbosa de Souza	563,56	350
TOTAL		563,56	

TOTAL DOS PAGAMENTOS VIA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS	
HISTÓRICO	VALOR



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

ITBI	8.146,00
IPTU	563,56
TOTAL	8.709,56

Das informações constantes nos autos no quadro a seguir demonstro os pagamentos efetuados com apresentação de cheques de terceiros:

CHEQUES - EMITENTE: EVANIR FATIMA KOCH				
DATA	BANCO	Nº CHEQUE	VALOR	FLS. TCE
15/06/10	BRADESCO	152	9.872,00	346
25/07/10	BRADESCO	154	10.534,00	346
TOTAL			20.406,00	

CHEQUES EMITENTE: ORIVALDO BARBOSA DE SOUZA				
DATA	BANCO	Nº CHEQUE	VALOR	FLS. TCE
20/07/10	BRADESCO	1368	4.999,00	346
20/07/10	BRADESCO	1364	4.650,00	347
20/07/10	BRADESCO	1366	4.650,00	347
20/07/10	BRADESCO	1376	4.650,00	347
20/07/10	BRADESCO	1365	4.999,00	347
20/07/10	BRADESCO	1367	4.999,00	347
20/07/10	BRADESCO	1363	4.999,00	347
TOTAL			33.946,00	

Total dos pagamentos efetuados a terceiros com apresentação de cheques:

TOTAL DOS PAGAMENTOS DE CHEQUES DE TERCEIROS	
EMITENTE DO CHEQUE	VALOR
EVANIR FATIMA KOCH	20.406,00
ORIVALDO BARBOSA DE SOUZA	33.946,00
TOTAL	54.352,00

No quadro a seguir constato os valores pagos a terceiros mediante recolhimento de impostos e com cheques como segue:



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TOTAL DOS PAGAMENTOS DE TERCEIROS	
EMITENTE DO CHEQUE	VALOR
Recolhimento de Impostos	8.709,56
Pagamento de cheques de terceiros.	54.352,00
TOTAL	63.061,56

Por outro lado, buscando mais informações, constato que a empresa denunciante procurou o Poder Judiciário, através de ação própria, para efetivar a cobrança, conforme processo nº 2355-63.2011.811.0018, em trâmite no Juízo da Vara Civil de Juara-MT, às fls. 293/397-TCE/MT.

Ora, analisando a questão, constato que o denunciante busca duas formas de cobrança do seu pretense crédito. Uma, junto a este e. Tribunal de Contas, e outra, junto ao Poder Judiciário, conforme acima mencionado.

O que não se pode admitir nesse caso, são duas coisas: 1º) se o município adquiriu produtos e serviços e o fornecedor efetuou a entrega do que foi contratado, deve receber o valor correspondente; 2º) se o credor se vê em dificuldade para receber seu crédito, a princípio, o Tribunal de Contas não é a esfera competente para a cobrança. O que pode ser feito nesse caso, é apenas determinar ao gestor que efetue os pagamentos segundo a ordem cronológica, pois, se há outros motivos para que não o faça, a discussão deve ser primeiro, administrativa e posteriormente, a via judicial.

A cobrança de serviços ou produtos, não se insere nas funções institucionais dos Tribunais de Contas para manifestar-se sobre “falta de pagamento por serviços prestados.”

Por sua vez, a execução contra a Fazenda Pública, está prevista nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil e neste caso a empresa já protocolou ação judicial conforme mencionado.

Tendo em vista que o caso em análise está sendo discutido no Poder Judiciário e o gestor comprovou alguns pagamentos entendendo que a denúncia deve ser conhecida.

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX da 4ª Relatoria e do Parecer Ministerial, profiro meu voto.

DISPOSITIVO DO VOTO



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Diante dos fundamentos explicitados nos autos e com base no § 5º do artigo 227, da Resolução nº 14/2007, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.099/2012, às fls. 1276/1281-TCE, representado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, VOTO no sentido de não conhecer a denúncia em exame, extinguido este processo para análise de mérito, determinando o seu arquivamento, tendo em vista a perda superveniente do objeto, considerando que o caso em análise está sendo discutido no Poder Judiciário.

É como voto.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)